CONTRATO Nº 62/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM COMERCIAL QUE ENTRE SIM CELEBRAM O SENAC/AR-BA E A S3 GESTÃO EM SAÚDE.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA – SENAC/AR-BA**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.682.189/0001-38, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 10º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora de Educação Profissional, pela Sr.ª **Carla Alessandra Spinola da Silva Santos**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.606.235-91, residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominado de **CONTRATADO**, e, do outro lado, a **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0012-60**, estabelecida na Rua Wilson Pereira, nº 155, Tancredo Neves III, CEP 48609-050, Paulo Afonso/BA, representada na forma do seu estatuto pelo Sr. **Yurgan Targe Passos Santana**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.256.495-63, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante identificado de **CONTRANTANTE ou S3 GESTAO**, sendo designados, individualmente, como "**Parte**" e, em conjunto, como "**PARTES**", pactuam as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação profissional corporativa para ministrar, especificamente, o curso de aprendizagem comercial para o contingente de **6 (seis) alunos**, com carga horária de 1.000h (mil horas), conforme contido na **Proposta Comercial nº 2143/2026 (Anexo I)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integra o presente contrato, como se parte dele fosse, a **Proposta Comercial nº 2143/2026 (Anexo I)**, a qual consta o aceite da **CONTRATANTE** para fins de execução dos serviços aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, e terá prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, que poderá ser suprimido ou estendido, automaticamente, com a entrega definitiva dos certificados das atividades indicadas na proposta comercial, ou seja, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as providenciais cabíveis no caso de culpa do **CONTRATANTE**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a contrapartida pecuniária de **R$ 10.152,00 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais)**, por **06 (seis) jovens aprendizes**, em **12 (doze) parcelas de R$ 846,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**, a serem quitadas no **20º (vigésimo) dia de cada mês**, sendo a **1ª (primeira) parcela** a vencer em **20.07.2026**, mediante apresentação da nota fiscal, que será emitida pela unidade do Senac, situada na situada à Rua Manoel Vitorino, nº 48, Teresópolis, Alagoinhas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.682.189/0017-03.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O atraso no pagamento do valor fixado na presente cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante vencido, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m., com incidência diária de, aproximadamente, 0,0333% a.d.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de manter a cobrança integral pelo serviço prestado, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O **CONTRATADO**, na condição de serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade e isenção tributária, de acordo com o previsto no art. 150, VI, alínea "c", da CF/88 (impostos); art. 15, §1º, da Lei nº 9.532/97 (CSLL); arts. 13, III e VI, e 14, X, da MP nº 2.158-35/01 (Pis/Cofins); e nos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/55, razão pela qual os serviços aqui prestados não sofrem qualquer retenção na fonte de impostos e/ou contribuições. Também diante da imunidade de impostos, o **CONTRATADO** está dispensado da emissão de nota fiscal, executando aqueles municípios que possuam regulamentação específica para tal.

PARÁGRAFO QUARTO
Também não se aplica ao presente instrumento o quanto disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, uma vez que o objeto contratado não se enquadra como cessão de mão de obra ou serviço temporário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As obrigações dispostas neste instrumento são assim distribuídas:

I – O **SENAC/AR-BA** se obriga, sem prejuízo de outras convenções estipuladas neste contrato:

a) disponibilizar os profissionais para execução dos serviços de aprendizagem;

b) cumprir a execução do conteúdo programático e o cronograma estabelecido na proposta;

c) fornecer os materiais e/ou recursos didáticos específicos para o programa contratado, os quais serão utilizados, exclusivamente, pelos profissionais indicados para a execução dos serviços;

d) quando o curso ocorrer em suas dependências físicas, fornecer as salas e os equipamentos de suporte, de acordo com o previsto na proposta;

e) confeccionar e entregar os certificados de conclusão do curso para aqueles que tenham cumprido a carga horária mínima do curso ofertado;

f) emitir a nota fiscal na forma prescrita no *caput* da **Cláusula Terceira**.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

II – O **S3 GESTAO** se obriga, sem prejuízo de outras convenções estipuladas neste contrato:

a) indicar o grupo de participantes para o curso, inclusive no que se refere a realização da matrícula;

b) fornecer o formulário de inscrição de cada participante, que deverá ser preenchido com todas as informações ali solicitadas;

c) quando o curso ocorrer em suas dependências físicas, fornecer as salas e os equipamentos de suporte, de acordo com o previsto na proposta;

d) compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA** a qualquer tempo;

f) adimplir com a contrapartida financeira/pecuniária devida, na forma e prazo estipulados no *caput* da **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** contratantes deverão cumprir, em sua inteireza, os aspectos da **Lei Federal nº 13.709/2019** (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES** deverão manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRA

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Concluído eventual tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, excepcionada as hipóteses art. 16 da LGPD, e aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelas **PARTES**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

PRÁGRAFO QUINTO
As **PARTES** deverão disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO
No caso de uma das **PARTES** disponibilizar dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **Parte Inocente** venha a sofrer em decorrência do uso indevido de dados pessoais da **Parte Infratora**, sempre que ficar comprovado que houve falha dolosa de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATANTE**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **SENAC/AR-BA** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO
As **PARTES** obrigam-se, por si, ou por seus empregados e prepostos a manterem sob absoluto sigilo as informações que envolvem o objeto deste contrato, as quais serão classificadas, de logo, como confidenciais, inclusive aquelas reveladas anteriormente à sua celebração, em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiveram acesso, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o final do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para efeito da aplicação das estipulações e obrigações previstas neste instrumento, não serão consideradas como confidenciais as informações que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou venham a tornar-se públicas, sem violação do presente contrato, após a revelação;

II - Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente contrato;

III - Já estivessem em poder de uma das **PARTES**, como resultado de sua própria pesquisa e antes do início das tratativas;

IV - Sejam reveladas em razão de ordem judicial ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens;

V - Forem divulgadas à parte recebedora de forma não confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As **PARTES** não poderão utilizar dados confidenciais para publicidade, nem para comunicação a terceiros, nem para outro fim que não se relacione ao cumprimento dos termos deste contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

PARÁGRAFO TERCEIRO
A quebra do sigilo ora ajustado, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **Parte Reveladora**, possibilitará a imediata rescisão deste ou de qualquer contrato firmado entre eles. Neste caso, a **Parte Infratora** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **Parte Reveladora**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O cancelamento do serviço, após aceite da proposta pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar o intervalo mínimo de 07 (sete) dias antes do início das aulas, reservando-se a **CONTRATADA** ao direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, especialmente na hipótese de não ser cumprido o prazo supradito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

I – Em razão do inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações;

II – Da alteração no Contrato Social que prejudique a execução de instrumento;

II – De infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas por autoridades públicas;

III – Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

IV - Fraude ou ato ilícito dolosamente praticado e devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O **SENAC/AR-BA** poderá rescindir imediatamente o contrato, se o **CONTRATANTE** não reparar tal inadimplemento, com a correção monetária e os juros previstos no Código Civil, no prazo de10 (dez) dias, após o recebimento de notificação por escrito da **SENAC/AR-BA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Havendo o descumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, a **Parte** lesada poderá promover a denúncia, judicialmente ou extrajudicialmente, sem prejuízo de ações indenizatórias para a reparação de danos eventualmente sofridos pela **Parte** denunciante.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL
As despesas com o pagamento dos empregados e demais profissionais vinculados a cada uma das **PARTES** serão suportados exclusivamente pelos que os mantiver, de acordo com a legislação trabalhista aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES
Durante a execução deste contrato cada **Parte** assumirá a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como a indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste instrumento, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados, inexistindo, desse modo, hipótese de responsabilidade solidária.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

PARÁGRAFO ÚNICO
A **Parte** que tiver conhecimento de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste contrato deverá levar ao conhecimento da outra para adoção imediata das medidas cabíveis e, ainda, informar se vier a receber qualquer reclamação relacionada ao objeto do contrato assume a obrigação de notificar a **Parte** contrária sobre a existência da mesma dentro de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação ou ciência. Caso tenha sido distribuída ação judicial em relação à reclamação, o prazo de **05 (cinco) dias** será contado da intimação formalmente recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR
As **PARTES** não responderão pelo descumprimento deste contrato, se este resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para que se aplique a isenção de responsabilidade aqui prevista as **PARTES** estarão obrigadas a:

I – Comunicar o fato uma à outra no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do evento ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o ocorrido;

II – Comprovar que o fato alegado definitivamente o impediu o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não se configura hipótese de caso fortuito ou de força maior:

I – Fortuito interno, ou seja, riscos inerentes à atividade desenvolvida;

II – Assunção deliberada de risco pela **Parte**;

III – Em caso de Eventos evitáveis ou previsíveis;

IV – Mora do devedor, em que o inadimplemento já estava em curso antes da hipótese de caso fortuito oi força maior;

V – Gestão financeira deficiente do patrimônio da Parte descumpridora que implicar na inviabilidade de prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE
As **PARTES** se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As **PARTES** assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as **PARTES** declaram que:

I - Estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II - Não foram condenadas pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

II - Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA
A **CONTRATANTE** se compromete, no desempenho da presente relação contratual a cumprir as condições e regras previstas no **Código de Ética e Conduta do Senac/AR-BA**, especialmente quanto às práticas de anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para *download* no site *https://www.ba.senac.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Além das disposições descritas nas cláusulas acima, o presente instrumento também reger-se-á pelos incisos abaixo:

I - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, assim como questionar quaisquer comportamentos que desvirtuem o caráter da prestação supracitada;

II - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, por qualquer das **PARTES**, das condições aqui estabelecidas, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade da **Parte** prejudicada;

III - Nenhuma disposição do presente contrato será interpretada de modo a ensejar qualquer relação de sociedade, associação, solidariedade, consórcio ou *joint venture* entre as **PARTES**, bem como fica vedado aos contratantes prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome do outro, obrigando-o ou vinculando-o;

IV - Se qualquer termo ou disposição do presente contrato vier a ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais condições avençadas, as quais permanecerão em pleno vigor;

V - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de exclusividade entre as **PARTES**;

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

VI - Fica proibida a utilização das marcas e/ou do nome comercial das **PARTES**, em qualquer documento ou espaço, público ou privado, sem que haja prévia autorização por escrito;

VII - Durante a execução deste instrumento, as notificações entre as **PARTES** ocorrerão, preferencialmente, por meio de e-mail, tendo como ponto focal no Senac/AR-BA, **Aloísio Lacerda e/ou Naiara Deiró,** por intermédio dos e-mails: *aloisio.lacerda@ba.senac.br ou naiara.deiro@ba.senac.br*

VIII - Os casos omissos ou as situações não explicitadas neste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB** (Lei nº 4.657/1942), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e por outros dispositivos correlatos;

IX - Na contagem dos prazos estabelecidos em decorrência do presente instrumento, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

X - Cada **Parte** responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), cabendo ação de regresso para a **Parte** que arcar indevidamente com a penalidade.

XI - O presente termo e eventuais aditivos poderão ser assinados eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020**;

XII - Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos, ou transferidos à terceiros, a título gratuito ou oneroso;

XIII - Este contrato obriga os contratantes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil;

XIV – Em caso de ações decorrentes deste instrumento a **Parte que for acionado judicialmente** responderá regressivamente perante **Parte inocente** em qualquer ação que este seja acionado em decorrência de obrigações que, **por força deste contrato**, coubesse ao si, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do Código de Processo Civil, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação;

XV – As **PARTES** declaram expressamente que este contrato reflete integralmente a vontade de ambos e que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do art. 113, § 1º, IV do Código Civil.

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

XVI - O **CONTRATADO** poderá utilizar, na prestação do serviço, docentes do seu quadro próprio de pessoal, bem como terceiros contratados especificamente para execução do objeto alinhavado.

XVII – Eventuais alterações das condições de execução e/ou fornecimento previstas na Proposta Comercial, deverão ser resolvidas de comum acordo e por escrito pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Alagoinhas/BA**, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto à sua validade, existência e eficácia.

Assim, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam o presente, na presença das duas testemunhas infrafirmadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Alagoinhas, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Clicksign cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

Contrato nº 62-2026 - S3 GESTÃO - V. Assejep.doc

Documento número #cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c

Hash do documento original (SHA256): 189c741ac655faf39e59ad0dd8878f376e56c584c6542116b198feb279dbc7cd

Assinaturas

Naiara Selma Rios Lima Deiró
CPF: 551.888.775-20
Assinou como contratada em 11 mai 2026 às 07:42:22

Aloisio Lacerda
CPF: 055.947.015-08
Assinou como testemunha em 11 mai 2026 às 09:23:01

Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 11 mai 2026 às 09:58:37

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
CPF: 004.256.495-63
Assinou como contratante em 07 mai 2026 às 17:07:04

Carla Alessandra Spinola da Silva Santos
CPF: 804.606.235-91
Assinou como contratada em 11 mai 2026 às 14:49:35

Log

07 mai 2026, 14:21:17	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 criou este documento número cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (14:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 mai 2026, 16:49:36	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: naiara.deiro@ba.senac.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Naiara Selma Rios Lima Deiró e CPF 551.888.775-20.

07 mai 2026, 16:49:36	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: carla.spinola@ba.senac.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Alessandra Spinola da Silva Santos e CPF 804.606.235-91.
07 mai 2026, 16:49:36	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: aloisio.lacerda@ba.senac.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloisio Lacerda e CPF 055.947.015-08.
07 mai 2026, 16:49:36	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo YURGAN TARGE PASSOS SANTANA e CPF 004.256.495-63.
07 mai 2026, 16:49:36	Operador com email aloisio.lacerda@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Bispo de Jesus Neto e CPF 017.335.195-64.
07 mai 2026, 17:07:04	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 177.37.184.71. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 07:42:22	Naiara Selma Rios Lima Deiró assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail naiara.deiro@ba.senac.br. CPF informado: 551.888.775-20. IP: 186.216.220.94. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 09:23:01	Aloisio Lacerda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aloisio.lacerda@ba.senac.br. CPF informado: 055.947.015-08. IP: 177.126.120.218. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 09:58:37	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 200.195.237.159. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 14:49:35	Carla Alessandra Spinola da Silva Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carla.spinola@ba.senac.br. CPF informado: 804.606.235-91. IP: 177.126.124.34. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 14:49:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd36e4c3-c5a8-420b-ba05-c3eadc4bab3c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.